

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Lurdes Maria da Luz, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, sendo-lhe atribuído, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o índice 330, com referência à mesma categoria no 3.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Maria Paula Pereira Gouveia da Silva Moreira — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica-profissional principal, 1.º escalão, no Gabinete de Planeamento e Cooperação, pelo período de um ano, a partir de 9 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 45/SAEF/95

Considerando que, através do Despacho n.º 5/SAEF/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, de 15 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 5/SAEF/95, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, passa a ter a seguinte composição:

Bernardino Teixeira de Carvalho, chefe do Gabinete;

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, secretária do Gabinete;

Aurora Mercedes Campos da Silva, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 3/SASAS/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego na coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Servimac — Companhia de Serviços de Limpeza, Limitada, cujo objecto é a execução dos serviços de limpeza nas instalações do Centro Comunitário para Jovens, sito na Avenida da Concórdia, n.º 281, 4.º andar, edifício Mayfair Garden.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 26 de Abril de 1995:

Michael Moy — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 22 de Junho próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Long Tac On e Pun Soi Keng, auxiliares, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 e 30 de Maio de 1995, respectivamente.

Por despacho de 27 de Abril de 1995, do subdirector destes Serviços:

Catarina Carrascalão Severino, agente de ensino, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 18 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Dalila Carmen de Sousa Araújo, enfermeira, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 30 de Abril de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Lau Sio Mui, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com referência ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 20 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chiang Chong Seng — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, a partir de 22 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Março de 1995:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Maio de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Huang Yong Kai, técnico superior de saúde assessor, 1.º escalão, e Iao Sok Soi, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contra-

tados além do quadro, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 625 e 480, respectivamente, com referência ao escalão imediatamente superior ao que detêm da mesma categoria, a partir de 30 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1995:

Gonçalo Gabriel Fernandes, enfermeiro, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 21 de Maio de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Chan Chek Chun — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Leong Veng Seng — nomeado, provisoriamente, durante dois anos, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1995:

Fátima Leong, enfermeira, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Junho de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Abril de 1995:

Lei Iun Fan, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 19 de Abril de 1995:

Autorizada a mudança da sede da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Popular», para as novas instalações sitas na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, edifício industrial Nam Fung, fase II, 9.º andar-E, Macau, alvará n.º 72.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 20 de Abril de 1995:

Cancelados os alvarás dos seguintes estabelecimentos de actividades farmacêuticas:

Firma Rosan — Produtos Farmacêuticos, Lda., cuja titularidade pertence à Rosan — Produtos Farmacêuticos, Lda., com sede na Avenida da Amizade, n.º 7, edifício Montepio, n.º 25, 2.º andar, freguesia da Sé, Macau, alvará n.º 55, e a sede do estabelecimento, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35-37, edifício Tat Fung, 17.º andar, C, Macau.

Firma Nam Tai, cuja titularidade pertence a Ho Hon e You Hoi Iu, com residência na Estrada de Sete Tanques, Ocean Pine Court, 12.º andar, B, Taipa, e Avenida da Praia Grande, n.º 47, A-B, Macau, alvará n.º 71, e a sede do estabelecimento na Rua da Madre Terezina, n.º 43, 1.º andar, direito, Macau.

Drogaria Nam Tai, cuja titularidade pertence a Ho Hon e Tou Hoi Iu, com residência na Estrada de Sete Tanques, Ocean Pine Court, 12.º andar, B, Taipa, e Avenida da Praia Grande, n.º 47, A-B, Macau, alvará n.º 21, e a sede do estabelecimento na Rua da Madre Terezina, n.º 43, 1.º andar, direito, Macau.

Farmácia Chinesa Kuong On, cuja titularidade pertence a Tam Chi, com residência na Rua dos Vendilhões, n.º 12, Macau, alvará n.º 2, e a sede do estabelecimento na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 38, Macau.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1995:

Maria da Piedade Ferreira Correia Cruz Matos, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Abril de 1995:

Ung Lai In, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida a agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財政司

CERTIFICADO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada a folhas 55 a 65v. do livro de notas para escrituras n.º 297.

Três. Que ocupa trinta e três (vinte e duas como anexos) folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos 28 do mês de Abril de 1995. — Pel'O Notário, (*assinatura ilegível*).

Contrato de concessão/Air Macau

Aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Macau e nas instalações do Hotel Mandarin Oriental, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, natural de Coimbra e residente em Macau, Excelentíssimo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, com os poderes delegados pela Portaria número 68/95/M, de 6 de Março, publicada no *Boletim Oficial*, I Série, número 10, da mesma data.

Segundos: Os senhores Dr. Leonel Miranda, casado, natural do concelho de Oliveira do Hospital, residente em Macau, na Travessa do Colégio, número 1, 2.º andar, «A», edifício Hoover Court, na qualidade de presidente;

Engenheiro Manuel Pereira Bastos, casado, natural do concelho de São Pedro do Sul, residente na ilha da Taipa, edifício Koon Court, 19.º andar, «A», Ocean Gardens, como representante da sociedade denominada «SEAP — Serviços, Administração e Participações, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número 38, 1.º andar;

Ho, Chiu King Pansy Catlina, casada, natural de Hong Kong e aí residente em 31 B, One Garden Terrace, 8 Old Peak Road, em representação da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», com sede em Macau, no Hotel Lisboa, 9.º andar;

Deng Jun, casado, natural da China, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número 29, 4.º andar, «A», todos como membros da Comissão Executiva, e ainda;

o senhor Ng Fok, casado, natural de Macau e aí residente, na Avenida da Praia Grande, número 594, como representante da sociedade comercial por quotas denominada «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 16.º andar, esta como membro do Conselho de Administração, e todos em representação da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Hong Kong Ku Fan Iao Han Kong Si», e em inglês «Air Macau Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número 29, edifício Va Jeong, 4.º andar, «A», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número nove mil quinhentos e setenta e oito, a folhas cento e vinte e duas verso do livro C vinte e quatro, com o capital social de quatrocentos milhões de patacas, qualidades e poderes que verifiquei por uma certidão da referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante e a do segundo outorgante Dr. Leonel Miranda por serem ambos do meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus do-

cumentos de identificação, respectivamente Bilhete de Identidade número 7288043, emitido em 30 de Agosto de 1994, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, Bilhete de Identidade número D207803(2), emitido em 22 de Setembro de 1992, em Hong Kong, Passaporte número S.459679, emitido em 16 de Outubro de 1992, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, e Bilhete de Identidade número 2500627, emitido em 15 de Agosto de 1994, pelos Serviços de Identificação de Macau.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digno Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E por todos os outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Que, nos termos do despacho exarado por Sua Excelência o Governador de Macau, em seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco, sobre a Proposta número 28/AACM/95, de três do mesmo mês, foi autorizada a concessão, à representada dos segundos outorgantes, com dispensa de concurso, por ajuste directo e em regime de exclusivo, da exploração, de forma regular e contínua, do serviço público objecto do presente contrato e constante da sua cláusula terceira, e visada a minuta do presente contrato.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula primeira

(Âmbito da concessão)

O território de Macau, adiante designado por «Concedente», outorga pelo presente contrato, ao abrigo da Lei número 3/90/M, de 14 de Maio, à sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Hong Kong Ku Fan Iao Han Kong Si», e em inglês «Air Macau Company Limited», com sede em Macau, adiante designada por «Concessionária», a concessão, em regime de serviço público, das ligações aéreas de e para Macau, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula segunda

(Definições)

Concedente — significa, até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, e, após aquela data, a Região Administrativa Especial de Macau.

Território — significa o Concedente.

Governador — significa, até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o Governador de Macau, e, após aquela data, o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

Concessão — significa o direito exclusivo, concedido por este contrato, de explorar o transporte aéreo de e para Macau.

Concessionária — significa a empresa «Air Macau, S.A.R.L.», a quem o Concedente, através do contrato, concede o direito exclusivo de oferecer e explorar as ligações aéreas de passageiros, carga, correio e encomendas postais de e para Macau.

Subconcessão — significa a cedência, total ou parcial, a terceiros, pela Concessionária, dos direitos outorgados por este contrato, ficando os referidos terceiros sujeitos às mesmas obrigações que a Concessionária.

Aeroporto — significa Aeroporto Internacional de Macau.

Contrato — significa o presente Contrato de Concessão, o seu Anexo e respectivas modificações.

Partes — significa o Concedente e a Concessionária.

Convenções internacionais aplicáveis a Macau — significa as convenções internacionais que sejam extendidas a Macau por Portugal, após aprovação pelo Grupo de Ligação Conjunto, até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, ou, após essa data, pela República Popular da China.

Acordos internacionais — significa os Acordos de Transporte Aéreo que Macau tenha assinado, ou a que tenha aderido, após aprovação pelo Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, ou Acordos de Transporte Aéreo que a Região Administrativa Especial de Macau venha a assinar, ou a aderir, nos termos da lei, após essa data.

Cláusula terceira

(Objecto da concessão)

Um. A presente concessão destina-se a organizar, manter e explorar, de forma regular e contínua, o serviço público de transporte aéreo de passageiros, bagagem, carga, correio e encomendas postais de e para Macau.

Dois. Os serviços existentes por helicóptero entre Macau e Hong Kong serão objecto de revisão antes ou cerca de trinta de Junho de mil novecentos e noventa e sete.

Cláusula quarta

(Regime da concessão)

Um. A concessão é dada em regime de exclusivo, sem prejuízo das obrigações emergentes de acordos internacionais que o Território tenha celebrado ou a que tenha aderido ou venha a celebrar ou aderir, e de convenções internacionais aplicáveis em Macau e pauta-se, em tudo quanto não estiver especialmente regulado neste contrato, pela Lei número 3/90/M, de 14 de Maio, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e pelos princípios gerais.

Dois. O exclusivo é contrapartida da obrigação de satisfazer em boas condições as necessidades do tráfego normal.

Três. A presente concessão é dada com declaração de utilidade pública administrativa.

*Cláusula quinta***(Prazo da concessão)**

Um. A concessão é dada pelo prazo de vinte e cinco anos a contar da entrada em exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

Dois. Este prazo considerar-se-á, tácita e sucessivamente, prorrogado por períodos a serem definidos, se, pelo menos, dois anos antes do termo do primeiro período ou do termo da sua última prorrogação, uma das Partes não notificar a outra de que deseja dar por finda a concessão.

CAPÍTULO II

Da Concessionária*Cláusula sexta***(Sociedade concessionária)**

Um. A sociedade concessionária tem por objecto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, bagagem, carga, correio e encomendas postais, podendo ainda realizar quaisquer outras actividades relacionadas com o transporte aéreo.

Dois. O objecto principal da Sociedade não prejudica a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, natureza ou objecto, desde que dessa participação não resulte prejuízo para o desenvolvimento do seu objecto principal.

*Cláusula sétima***(Obrigações gerais da Concessionária)**

Além das obrigações a que está adstrita por lei e de outras previstas neste contrato, a Concessionária obriga-se:

a) A submeter à aprovação prévia do Concedente a rede e o quantitativo de ligações que se proponha efectuar em cada ano;

b) A estar pronta a iniciar as ligações aéreas objecto desta concessão na data do início da exploração comercial do Aeroporto Internacional de Macau, desde que o Concedente a notifique com, pelo menos, noventa (90) dias de antecedência sobre a data previsível desse início, e confirme, com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, a data certa desse início.

*Cláusula oitava***(Responsabilidade da sociedade concessionária)**

Um. A sociedade concessionária responde perante o Concedente pelos actos e omissões dos seus administradores e agentes, bem como pelos actos e omissões daqueles que agirem por seu mandato no cumprimento deste contrato.

Dois. A Concessionária responde perante o Concedente, utentes e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens no exercício da sua actividade, nomeadamente por violação da lei, dos regulamentos técnicos e operacionais aplicáveis e das cláusulas do contrato.

Três. A responsabilidade da Concessionária pelos danos causados ao Concedente, a utentes ou a terceiros, será coberta por seguros, nos termos de um contrato ou contratos a serem aprovados pelo Concedente.

*Cláusula nona***(Contabilidade da Concessionária)**

Um. A contabilidade da Concessionária será feita de acordo com as leis em vigor no Território.

Dois. A Concessionária poderá proceder à reavaliação periódica dos valores do activo imobilizado de acordo com a legislação aplicável, ou, na falta desta, em termos que sejam expressamente aprovados pelo Concedente, sob proposta daquela, devidamente fundamentada, e considerando sempre as reintegrações e amortizações devidas.

*Cláusula décima***(Caução)**

Um. O pagamento das penalidades ou indemnizações eventualmente devidas pela Concessionária será caucionado por garantia bancária idónea emitida a favor do Concedente por banco de primeira ordem aceite pelo Concedente, em forma de «first demand guarantee» aceite pelo Concedente, e de montante correspondente a dois e meio por cento do capital da Concessionária que, no fim do ano correspondente, deva estar subscrito e realizado nos termos do presente contrato.

Dois. A caução será prestada pela Concessionária no prazo de sessenta dias a contar da data da entrada em vigor do presente contrato.

Três. O valor inicial da caução deverá ser reforçado sempre que o seu valor deixe de corresponder ao capital que no ano em curso deva ser subscrito e realizado, no prazo de sessenta dias a partir do momento em que tal situação se verifique, independentemente de interpelação do Concedente.

Quatro. A caução será reconstituída no prazo de trinta dias após aviso do Concedente nesse sentido, sempre que seja utilizada.

Cinco. A caução será levantada a pedido da Concessionária seis meses após o termo da concessão, na medida em que não haja sido utilizada.

*Cláusula décima primeira***(Regime dos bens e direitos afectos à concessão)**

A Concessionária só pode ceder os direitos de tráfego afectos ao objecto da concessão desde que para tanto obtenha a autorização do Concedente.

*Cláusula décima segunda***(Responsabilidade financeira)**

A Concessionária suportará integralmente pelos seus próprios meios todos os custos e despesas inerentes à execução do objecto da concessão.

*Cláusula décima terceira***(Regime fiscal)**

Um. A Concessionária beneficiará:

a) Durante os cinco primeiros anos, da isenção do Imposto do Selo e dos emolumentos notariais e de registo;

b) Durante os cinco primeiros anos, contados a partir do início das suas operações comerciais, da isenção do Imposto Complementar de Rendimentos e da Contribuição Industrial;

c) Durante o prazo da concessão, da isenção do Imposto de Consumo relativo à importação temporária ou definitiva para o Território dos equipamentos necessários à exploração da concessão, aeronaves e respectivos sobresselentes e rotáveis, bem como combustíveis, lubrificantes e provisões de bordo, nos mesmos termos que os concedidos a empresas de transporte aéreo não sediadas em Macau, ao abrigo de acordos de transporte aéreo celebrados pelo Território.

Dois. As isenções atrás concedidas não aproveitam às subconcessionárias.

*Cláusula décima quarta***(Deliberações da Concessionária sujeitas a aprovação do Concedente)**

Um. A Concessionária obriga-se a submeter à prévia aprovação do Concedente as deliberações que tenham por fim ou efeito:

a) Alterações dos estatutos da Concessionária que impliquem alterações ao seu objecto social, a redução do seu capital social ou a transformação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade;

b) A cedência, por qualquer tipo ou prazo, total ou parcial, da concessão a terceiros;

c) A subconcessão, total ou parcial, dos direitos concedidos pelo presente contrato;

d) A alienação ou oneração, por qualquer forma, de direitos emergentes da concessão.

Dois. As deliberações referidas no número anterior não produzirão quaisquer efeitos sem a aprovação do Concedente.

CAPÍTULO III**Da exploração do serviço***Cláusula décima quinta***(Obrigações da Concessionária)**

Um. A Concessionária obriga-se a observar no exercício da sua actividade, a legislação, os acordos e os regulamentos que estejam em vigor no território de Macau, designadamente as normas legais e regulamentares relativas à aviação civil e às ajudas à navegação aérea, bem como as convenções internacionais que sejam aplicáveis ao Território.

Dois. A Concessionária obriga-se ainda ao registo das suas aeronaves em Macau.

*Cláusula décima sexta***(Obrigações de serviço público)**

São obrigações de serviço público da sociedade concessionária:

a) Fazer funcionar, regular e continuamente, nos termos da lei e do contrato, o serviço objecto da concessão;

b) Prestar a todos os utentes os serviços que integram o objecto da concessão, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização;

c) Assegurar que os serviços prestados no âmbito da concessão sejam realizados com a maior segurança, eficiência, economia e qualidade, segundo técnicas actualizadas e a custos concorrenciais e de acordo com os padrões técnicos, de zelo e de diligência de uma empresa de transporte aéreo experiente e comparável;

d) Assegurar os serviços mínimos previstos no Anexo a este contrato, que dele faz parte integrante.

*Cláusula décima sétima***(Pessoal da Concessionária)**

Um. O Concedente é alheio ao vínculo jurídico-laboral que a Concessionária estabelecer com o pessoal necessário ao exercício da actividade a que se obriga nos termos do presente contrato.

Dois. Em caso de cessação da Concessão, exceptuado o resgate, as Partes acordarão as medidas que eventualmente possam ser adoptadas com vista à transferência do pessoal da Concessionária para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço público.

Três. O estipulado no número anterior não constitui obrigação para qualquer das Partes, mas deve entender-se sem prejuízo da obrigação que venha a resultar de norma legal que à data da cessação o imponha.

Quatro. No recrutamento dos seus trabalhadores a Concessionária deverá dar preferência, em condições equivalentes de qualificação e experiência, aos residentes de Macau, bem como aos cidadãos portugueses e chineses.

*Cláusula décima oitava***(Elementos a fornecer pela Concessionária)**

Um. A Concessionária fica vinculada à apresentação, até seis meses antes do início da sua operação comercial, para aprovação pelo Concedente, do plano estratégico, contendo, designadamente:

a) O plano de investimentos;

b) O plano de seguros;

c) O plano de equipamentos em aeronaves, com discriminação dos regimes de aquisição e/ou «leasing»;

d) O plano de formação de pessoal;

e) Efectivos de pessoal, suas qualificações e principais funções.

Dois. A Concessionária obriga-se ainda a manter actualizado um sistema de indicadores de gestão da concessão, que permita verificar as condições económico-financeiras em que se processa a actividade.

CAPÍTULO IV

Das relações com o Concedente

Cláusula décima nona

(Obrigações do Concedente)

O Concedente compromete-se a negociar, na medida do possível, os direitos de tráfego aéreo, que a Concessionária considere necessários à prossecução dos seus objectivos.

Cláusula vigésima

(Relações financeiras)

Um. Como retribuição pela concessão, a Concessionária pagará ao Concedente, até ao dia trinta de Junho de cada ano, dois por cento dos lucros líquidos apurados no ano anterior.

Dois. Não será devida a retribuição prevista no número um antes de decorrido um ano sobre o início da operação comercial da Concessionária.

Cláusula vigésima primeira

(Representação do Concedente)

As competências, direitos e obrigações atribuídos ou reconhecidos ao Concedente nos termos do presente contrato, serão exercidos pelo Governador, ou, por sua delegação, pelo delegado do Governo ou pelos órgãos e organismos previstos na lei, designados em despacho do Governador ou mencionados no presente contrato.

Cláusula vigésima segunda

(Delegado do Governo)

Um. Toda a actividade da Sociedade, quer como Concessionária, quer como sociedade comercial, será superiormente acompanhada por um delegado do Governo designado pelo Concedente, e que terá os poderes, deveres e atribuições definidos na lei, nomeadamente no Decreto-Lei número 13/92/M, de 2 de Março, que aqui se dá por reproduzido, e ainda aqueles que lhe sejam cometidos por despacho do Governador.

Dois. A remuneração do delegado do Governo será fixada por despacho do Governador e constituirá encargo da Concessionária, a satisfazer mediante entrega nos cofres da Fazenda Pública nos termos legais.

Cláusula vigésima terceira

(Fiscalização)

Um. A concessão será objecto de fiscalização pelo Concedente, de modo a verificar o cumprimento das obrigações legais regula-

mentares e contratuais da Concessionária, nomeadamente nas suas relações com o Concedente e com os utentes e com outras concessionárias.

Dois. A fiscalização do Concedente é assegurada através do delegado do Governo.

Três. O Concedente poderá recorrer a quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, no sentido de assegurar a fiscalização, total ou parcial, da concessão, sendo o respectivo encargo suportado pelo Concedente.

Quatro. A Concessionária obriga-se a prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações, bem como a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das suas funções.

Cinco. O delegado do Governo, quando no exercício das suas funções, viajará gratuitamente nas aeronaves da Concessionária.

Cláusula vigésima quarta

(Penalidades)

Um. No caso do não cumprimento pela Concessionária, por sua exclusiva responsabilidade, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato de Concessão ou das determinações legítimas do Concedente, poderá o Concedente, se outra sanção mais grave não se encontrar prevista no contrato, aplicar-lhe multas cujo montante variará entre um mínimo de dez mil patacas e um máximo de um milhão de patacas conforme a gravidade da falta.

Dois. Pelo pagamento das multas referidas no número anterior responderá a caução prestada.

Três. O Concedente, no acto de aplicação da multa, fixará à Concessionária um prazo para cumprir a obrigação que determinou a aplicação da multa.

Quatro. Se a Concessionária, dentro desse prazo, continuar sem cumprir, o Concedente poderá:

a) Aplicar nova multa;

b) Impor o cumprimento das obrigações pecuniárias designadamente através da utilização da caução ou encarregar terceiros de realizar a tarefa necessária ao cumprimento do contrato a expensas da Concessionária;

c) Rescindir o contrato.

Cinco. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exonera a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros nem impede a aplicação, pela entidade correspondente, de outras penalidades previstas nas leis do Território ou neste Contrato.

Seis. As competências previstas nesta cláusula serão exercidas pelo Governador ou pela entidade fiscalizadora em quem aquele houver delegado os poderes correspondentes.

Cláusula vigésima quinta

(Suspensão por iniciativa do Concedente)

Um. O Concedente poderá suspender a concessão por motivo de força maior, nomeadamente calamidade da Natureza ou guer-

ra, retomando a Concessionária a concessão sem direito a qualquer indemnização, quando findar a suspensão.

Dois. O período de tempo durante o qual a concessão estiver suspensa não será contado no prazo da concessão.

Três. Durante o período da suspensão fica a Concessionária desobrigada do pagamento da retribuição e de quaisquer outras obrigações emergentes do Contrato de Concessão e ficarão suspensas, no mesmo regime, as subconcessões e licenças atribuídas pela Concessionária, se as houver, salvo determinação expressa em contrário do Concedente.

Quatro. Cessados os motivos que levaram à suspensão da concessão, se a Concessionária não a retomar no prazo a fixar pelo Concedente, este poderá rescindir o contrato.

CAPÍTULO V

Da modificação e extinção da concessão

Cláusula vigésima sexta

(Modificação do contrato)

Um. A modificação dos direitos e obrigações resultantes deste contrato deverá resultar de acordo escrito entre as Partes, mas obedecerá em qualquer dos casos às disposições legais relativas ao regime das concessões de serviços públicos.

Dois. A modificação do contrato por acto unilateral do Concedente sujeita este à obrigação de aceitar a revisão das obrigações da Concessionária, nomeadamente das contrapartidas financeiras do contrato.

Três. Se, em resultado de uma avaliação intermédia a efectuar no décimo ano a contar da entrada em vigor deste contrato, houver lugar à alteração das condições contratuais, essas modificações obedecerão às regras previstas nos números um e dois desta cláusula.

Cláusula vigésima sétima

(Subconcessão)

Um. A Concessionária pode subconceder, total ou parcialmente, a concessão e celebrar qualquer negócio jurídico de efeito equivalente, desde que para tal obtenha a prévia autorização escrita do Concedente.

Dois. Em caso de subconcessão, a Concessionária mantém os direitos e continua sujeita às obrigações emergentes do Contrato de Concessão.

Três. Os direitos e obrigações atribuídos pelos contratos de subconcessão devem conformar-se integralmente com o regime fixado pelo Contrato de Concessão para os correspondentes direitos e obrigações da Concessionária, e o seu prazo, se porventura exceder o prazo de concessão, considera-se reduzido a este último.

Quatro. As subconcessões caducam automaticamente no momento em que cessar a concessão, qualquer que seja o prazo e as condições ajustadas.

Cláusula vigésima oitava

(Termo da concessão)

A concessão termina pelo decurso do prazo, pela rescisão, pelo resgate ou por acordo.

Cláusula vigésima nona

(Resgate)

Um. O Concedente poderá resgatar a concessão, desde que os efeitos do resgate só se produzam uma vez decorridos três anos a partir do prazo da concessão e desde que avise a Concessionária com a antecedência mínima de seis meses.

Dois. O Concedente assumirá, decorrido o período de três meses sobre o aviso de resgate, todos os direitos e deveres contraiados pela Concessionária anteriormente à data desse aviso, com vista à exploração do serviço, e ainda os assumidos pela Concessionária durante o período do aviso, desde que com eles o Concedente tenha acordado.

Três. Em caso de resgate a Concessionária tem direito:

a) Ao valor contabilístico, líquido das amortizações — contratualmente estabelecidas ainda que não realizadas —, dos bens da Concessionária afectos à concessão;

b) A uma indemnização correspondente ao produto do número de anos que faltarem para o termo da concessão pelo resultado líquido do melhor ano de exercício anterior à notificação do resgate.

Quatro. O Concedente pode desistir do resgate de que haja avisado a Concessionária até à data da produção de efeitos de resgate, mas deverá indemnizar a Concessionária dos eventuais prejuízos emergentes da sua actuação.

Cláusula trigésima

(Rescisão)

Um. O Concedente poderá rescindir o Contrato de Concessão quando se verifique ter ocorrido qualquer dos seguintes factos, que sejam imputáveis à Concessionária:

a) Alteração da finalidade da concessão;

b) Recusa de cumprimento da obrigação de executar o serviço objecto da concessão;

c) Manifesta insuficiência ou inadequação do material aéreo para satisfazer as necessidades normais do serviço;

d) Oposição repetida ao exercício da fiscalização ou desobediência às legítimas determinações emitidas pelo Concedente em matéria da sua competência;

e) Violação da legislação aplicável à actividade objecto da concessão;

f) Suspensão do serviço objecto da Concessão, excepto no caso de força maior;

g) Não pagamento pontual da retribuição quando devida;

h) Não cumprimento da obrigação de prestação de garantia ou de a reforçar nos termos e datas estabelecidos neste contrato;

i) Subconcessão, total ou parcial, definitiva ou temporária, da concessão, seja qual for a sua forma ou natureza, sem prévia autorização do Concedente;

j) Apresentação da Concessionária à falência ou decretamento da falência pelo juiz a pedido de credores, ou estabelecimento de acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão da Sociedade passa a ficar submetida ou controlada pelos credores;

k) Em geral, qualquer outro incumprimento grave da lei aplicável às actividades objecto da concessão ou às obrigações resultantes do contrato.

Dois. Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não será declarada sem que tenha sido avisada, por escrito, a Concessionária para, em prazo que lhe seja determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, o Concedente exercer de imediato o seu direito de rescindir o contrato. O aviso emitido poderá ser acompanhado de aplicação de uma multa nos termos da cláusula vigésima quarta.

Três. A rescisão da concessão resultará, em todos os casos, de decisão do Concedente comunicada por escrito à Concessionária e produzirá imediatamente os seus efeitos, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo do recurso contencioso de anulação a interpor pela Concessionária.

Quatro. A rescisão da concessão decretada pelo Concedente produz de imediato os seguintes efeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrer a Concessionária e das demais sanções previstas na lei e no contrato:

a) Perda imediata da caução a favor do Concedente;

b) Reversão gratuita e tomada de posse administrativa do estabelecimento afecto à concessão.

Cláusula trigésima primeira

(Cessação por acordo)

O Concedente e a Concessionária poderão, em qualquer momento, fazer cessar por acordo o contrato, no todo ou em parte, e definir os seus efeitos dessa cessação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula trigésima segunda

(Tribunal arbitral)

Um. Todas as questões que se suscitarem entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação, validade e execução deste contrato, salvo aquelas que legalmente sejam da competência obrigatória dos tribunais oficiais, serão submetidas a julgamento de um tribunal arbitral, que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo Concedente,

outro pela Concessionária, e o terceiro, que presidirá, por acordo entre as Partes.

Dois. Se uma das Partes não nomear o seu árbitro dentro de um mês a partir da data em que for convidado a fazê-lo, ou se as Partes, dentro de um mês depois de nomeado o último árbitro, não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros em falta será feita pelo Juiz de Direito do Tribunal de Macau.

Três. O tribunal arbitral julgará segundo a equidade e das suas decisões não cabe recurso.

Cláusula trigésima terceira

(Produção de efeitos)

Um. O presente contrato produz os seus efeitos uma vez que esteja prestada a caução prevista na cláusula décima.

Dois. Desde que preenchida a condição mencionada no número um, o contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua celebração, contando-se a partir desta data todos os prazos contratualmente previstos.

Três. O não preenchimento da condição definida no número um no prazo de cento e vinte dias faz caducar o presente contrato, salvo acordo das Partes em contrário.

Cláusula trigésima quarta

(Validade dos textos)

O contrato é feito em dois exemplares, em português e chinês, ambos fazendo igualmente fé.

Assim o outorgaram.

Como os segundos outorgantes, Ho, Chiu King Pansy Catlina, Deng Jun e Ng Fok não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio neste acto a intérprete oficial Ó Tin Lin, solteira, maior, natural de Macau e aí residente, na Travessa da Sé, número treze, segundo andar, BC, que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade dos referidos outorgantes.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Manuel Machado — Leonel Miranda — Manuel Pereira Bastos — Ho, Chiu King Pansy Catlina — Deng Jun — Ng Fok. — Fui presente, Rodrigo António Leal de Carvalho — Ó Tin Lin. A Notária, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.

ANEXO

Serviços mínimos a serem assegurados nos termos da alínea d) da cláusula 16.^a

1. Frota mínima

1.1. A frota mínima, no começo da exploração, consistirá em quatro aeronaves, todas de capacidade superior a 100 lugares.

1.2. No final de cada ano de exploração a dimensão da frota será reforçada em função da rentabilidade da Concessionária.

1.3. No começo do ano 2000, a frota mínima consistirá em doze aeronaves.

1.4. A impossibilidade de levar à prática os procedimentos acima referidos necessita de ser reconhecida pelo Concedente.

2. *Serviços regulares*

2.1. Sempre que a capacidade de transporte aproveitada, numa rota específica e numa base anual, atinja os 75%, por uma das empresas que a explore, ou os 70% por todas as empresas que a explorem, a Concessionária fica obrigada a, à sua escolha:

- a) Aditar uma frequência semanal nessa rota; ou
- b) Lançar uma nova rota para outro ponto do mesmo país.

2.2. A impossibilidade de levar à prática os procedimentos acima referidos necessita de ser reconhecida pelo Concedente.

2.3. No caso de o Concedente considerar que existem condições para que esses procedimentos sejam levados à prática e que a Concessionária não os exerça, a Concessionária pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

3. *Serviços não-regulares*

Se e quando o Concedente considerar que a Concessionária não corresponde, por defeito, à procura de tráfego no que diz respeito aos serviços não-regulares, a Concessionária pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

4. *Serviços intercontinentais*

Até que a Concessionária considere que se encontra em condições de explorar serviços intercontinentais, pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

5. *Serviços «Commuter»*

Se e quando o Concedente considerar que a Concessionária não corresponde, por defeito, à procura de tráfego no que diz respeito a serviços «commuter» ou que não deseja explorar esses serviços, a Concessionária pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

6. *Serviços de carga «expresso»*

Se e quando o Concedente considerar que existe procura para serviços de carga «expresso» e que a Concessionária não corresponde, por defeito, a essa procura ou não deseja explorar esses serviços, a Concessionária pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

José Manuel Machado — Leonel Miranda — Manuel Pereira Bastos — Ho, Chiu King Pansy Catlina — Deng Jun — Ng Fok. — Fui presente, Rodrigo António Leal de Carvalho — Ó Tin Lin. — A Notária, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.

澳門航空公司專營合約草案

第一章 總則

第一條 （專營範圍）

澳門地區，以下簡稱“批給人”，按照五月十四日第3/90/M號法律的規定，通過本合約授予總部設在澳門的股份有限公司（中文名為澳門航空股份有限公司，葡文名為 Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S. A. R. L., 英文名為 Air Macau Company Limited, 以下簡稱為“專營公司”）以公共服務專營權，並按照下列條款所列規定和條件，經營前往和來自澳門的航班。

第二條 （定義）

批給人——一九九九年十二月十九日之前指作為公權法人的澳門地區，上述日期之後，指澳門特別行政區。

地區——指批給人。

總督——一九九九年十二月十九日之前指澳門總督，上述日期之後，指澳門特別行政區行政長官。

專營權——指通過本合約授予的經營前往和來自澳門的航班的專有權。

專營公司——指澳門航空股份有限公司。批給人通過本合約授予該公司提供或經營前往和來自澳門的運輸旅客、貨物、郵件和郵包的航班的專有權。

分營專營權——指專營公司將本合約授予的權利全部或部分地轉包給第三方，上述第三方應承擔與專營公司相同的義務。

機場——指澳門國際機場。

合約——指本專營合約，其附件和有關的修訂。

簽約雙方——指批給人和專營公司。

適用於澳門的國際公約——指一九九九年十二月十九日前，經中葡聯合聯絡小組批准，由葡萄牙延伸適用於澳門的國際公約，或此日期後由中華人民共和國延伸適用於澳門的國際公約。

國際協議——指一九九九年十二月十九日前，經中葡聯合聯絡小組批准，澳門簽訂或加入的航空協議，或此日期後由澳門特別行政區依法簽訂或加入的航空協議。

第三條 （專營目的）

一、本專營權旨在以正規和連續的方式設立、保持和經營前往和來自澳門的旅客、行李、貨物、郵包和郵件的空運服務。

二、澳門和香港之間現存的直升機航班的安排將在一九九七年六月三十日前後做出修訂。

第四條 （專營制度）

一、在不影響澳門地區已經或將會簽訂或加入的國際協議及適用於澳門的國際公約所產生的義務的前提下，本專營權以專營制度為基礎授予，凡本合約未作特別規範的一切事項，均按五月十四日第3/90/M號法律和適用之法律規章，條例及一般原則處理。

二、授予此項專營權是以有義務履行在良好條件下滿足正常空運需要為條件的。

三、本專營權被宣佈為公共行政事業。

第五條 （專營期限）

一、本專營權為期二十五年，自澳門國際機場投入營運之日算起。

二、倘若簽約任何一方在專營期或最後一次續期結束之前二年未通知對方有意終止專營權，本專營期將被視為按照將被確定的期限自動延續。

第二章 專營公司

第六條 （專營公司）

一、專營公司的主要宗旨是經營前往和來自澳門的旅客、行李、貨物、郵件及郵包的航空運輸，以及任何其它與此航空運輸有關的活動。

二、專營公司的主要宗旨不妨礙其在任何形式、性質或目的的其它公司投資，只要這一參與不損害其主要業務的發展。

第七條 （專營公司的一般義務）

除法律及本合約確定的其它義務外，專營公司有義務：

一、事先將每年有意經營的航班網絡以及航班班次提交批給人審批。

二、只要批給人至少在90天前通知了專營公司澳門國際機場商業運營的預計日期，並至少在30天前確認了這一日期，專營公司就應在此日期到來之時按專營合約的規定開始經營航班服務。

第八條 （專營公司的責任）

一、專營公司之領導及員工以及他們的委托人在履行本合約方面之行爲及疏忽，概由專營公司向批給人負責。

二、專營公司在營運業務上，尤其因違反法律、適用的技術及經營規範和本合約條款而對人身及財產造成損害，概由專營公司向批給人、使用人及第三方負責。

三、專營公司對批給人、使用人及第三方造成損害的責任，將依照批給人批准的一項或多項合約的規定，以保險的方法予以賠償。

第九條 （專營公司的會計）

一、專營公司的會計將按照澳門地區現行法律編制。

二、專營公司得按照適用法律的規定，倘無適用法律時，則按照由專營公司提議而經批給人明確批准的規定，對固定資產價值作定期重估，並應時刻考慮到必然有的新的注資和攤折。

第十條 （擔保）

一、倘有專營公司應支付的罰款或賠償，將由批給人接受的——級銀行向批給人發出“First Demand Guarantee”的有資格銀行保證予以擔保，擔保金額相當於專營公司按本合約規定應在相關年度年末完成認購及繳足的股份資本額的百分之二點五。

二、專營公司將在本合約簽字產生法律效力之日起計六十天內提供此項擔保。

三、擔保之原本金額若與應在相關年度進行認購及繳足的資本不符時，無論批給人催促與否，應在發生此情況之日起計六十天內予以補足。

四、一旦擔保金被動用，應於批給人發出有關通知後三十天期內予以補足。

五、本專營合約終止後六個月，將應專營公司的要求提取擔保中未被動用的部份。

第十一條 （屬於批給範圍的財產及權利的制度）

專營公司在取得批給人的許可後方可轉讓屬於批給範圍的運輸權利。

第十二條 （財務責任）

專營公司將通過其本身的資金完全承擔為實施本專營目的的一切成本和開支。

第十三條 （稅務制度）

一、專營公司享有以下優惠：

1. 第一個五年期間，豁免印花稅、公証及注冊登記費；

2. 自開始商業運營之日起計第一個五年期間，豁免所得補充稅、營業稅；

3. 在專營期內，依照由澳門地區簽署的航空運輸協定而給予那些總部未設在澳門的空運企業相同的條件，豁免繳納因履行專營而必需的設備、飛行器和其零備件、循環備件以及燃料油、潤滑油和機上供應品臨時或永久進口到澳門地區的消費稅。

二、上述豁免不適用於分營專營公司。

第十四條 （須經批給人審批的專營公司決議）

一、專營公司必須把有以下目的或後果的決議事先提交批給人審批：

1. 對專營公司章程的修訂，即涉及對公司宗旨、減少其股份資本額、或公司的變更、兼並、分裂或解散的修訂；

2. 把專營權以任何形式或期限全部或部分轉讓給第三者；

3. 把本合約授予的專營權全部或部分地進行分營專營；

4. 將本專營所產生的權利以任何形式轉讓或附加責任。

二、上款所指決議未經批給人批准不產生任何效力。

第三章 經營服務

第十五條 （專營公司的義務）

一、專營公司在經營業務時必須遵守澳門地區有效的法律、協定和規章，特別是關於民用航空和導航方面的法規、條例，以及適用於澳門的國際公約。

二、專營公司的航空器必須在澳門註冊登記。

第十六條 （公共服務的義務）

專營公司的公共服務義務為：

1. 根據法律和本合約的規定，使專營目的的服務得以正常和持續地經營；
2. 在使用和服務條件方面一視同仁的情況下，對所有使用者提供本專營目的中包括的服務；
3. 按照最新的技術和有競爭能力的成本，並依照一個有經驗和類似空運企業一絲不苟，勤奮敬業的專業標準，確保專營範圍內所提供的服務在安全、高效率、經濟和優質的條件下進行；
4. 確保作為本專營合約組成部分的附件中所規定的最低服務標準。

第十七條 （專營公司的員工）

一、專營公司為履行本合約規定的經營業務而與需用員工建立的法律及勞務關係概與批給人無關。

二、倘若本專營權非因贖回而終止，雙方將協商可能採取的措施以使專營公司的員工轉入將來確保實施該項公共服務的單位。

三、上款的規定不構成任何一方的義務，但應在不妨礙本合約終止之日時履行有關法律規定所產生的義務的情況下予以理解。

四、招聘員工時，在同等資格和經驗的條件下，專營公司應優先錄用澳門居民，以及中國籍和葡萄牙籍公民。

第十八條 （專營公司提供的資料）

一、專營公司須在開展商業經營六個月前將戰略性計劃提交批給人審批，包括：

1. 投資計劃；
2. 保險計劃；
3. 航空器設備計劃，列明購買和／或租賃的方式；
4. 員工培訓計劃；
5. 員工名單，其資格及主要職責。

二、專營公司還須不斷更新專營管理的指標系統，以便使批給人對開展專營業務活動的經濟和財務狀況進行審查。

第四章 與批給人的關係

第十九條 （批給人的義務）

批給人承諾，在實際可行的範圍內，就專營公司認為確保其經營所必需的航空權利進行談判。

第二十條 （財務關係）

一、專營公司須在每年六月三十日前將上年度所得純利的百分之二支付給批給人，作為批給專營權的回報。

二、在專營公司投入商業運營的第一年無須支付上款所述的回報。

第二十一條 （批給人的代表）

批給人根據本合約規定賦予及承認的權限、權利和義務將由總督或由總督委托的政府代表執行，或由總督批示指定或本合約所述的法定機關和機構予以執行。

第二十二條 （政府代表）

一、無論專營公司還是商業公司所進行的一切業務活動，概由批給人任命的一位政府代表予以監督，他將擁有法律，特別是在此再次強調的三月二日第13/92/M號法令賦予的權力、義務和職責，以及由總督以批示賦予他的權力、義務和職責。

二、政府代表的薪酬由總督以批示確定，並由專營公司按法律規定向政府庫房付款承擔。

第二十三條 （監督）

一、批給人有權監督本專營權，以審查專營公司對規章及本合約所訂法定義務的履行情況，尤其是專營公司與批給人、使用者及其它專營公司的關係。

二、批給人的監督將由政府代表予以確保。

三、批給人得借助任何其它公共或私人單位，以確保對專營業務進行全部或部分的監督，有關負擔由批給人負責。

四、專營公司必須向監督當局提供一切解釋和資料，以及向其提供履行職責所需的一切方便。

五、政府代表在履行其職責時，得免費搭乘專營公司的航空器。

第二十四條 （處罰）

一、在專營公司因其本身的責任不遵守專營合約所產生的義務或批給人的合法決定的情況下，如果本合約沒有規定其它更重的處罰，批給人可以根據過失的嚴重性，對專營公司處以金額最少一萬最多一百萬澳門元的罰款。

二、上款所指罰款由所提交的擔保金承擔。

三、批給人在實施罰款時，將確定專營公司履行導致對其實施罰款的義務的期限。

四、倘若專營公司在該期限內依然不予履行，批給人得：

1. 再次施行罰款；
2. 強迫履行金錢上的義務，例如通過動用擔保金或將履行合約所需的有關工作交托第三者執行而由專營公司承擔費用；

3. 廢除合約。

五、本條所確定的任何罰款的實施，不豁免專營公司對第三者可能承擔的責任，亦不影響有關當局實施由澳門地區法律或本合約規定的其它處罰。

六、本條所確定的權限由總督或受托相應權力的監督單位行使。

第二十五條 （批給人主動中止專營）

一、批給人得因不可抗力，例如天災或戰爭，而中止專營，中止結束後，專營公司恢復獲得專營權，但無權要求任何賠償。

二、專營中止期不計入專營期內。

三、中止期內，專營公司將不必支付專營合約規定的回報和履行任何其它義務，專營公司轉讓分配的分營專營合約和許可，亦按同一方式中止，除非批給人另有相反的明確決定。

四、導致專營中止的原因消失之後，如果專營公司沒有在批給人所定期限內恢復專營，批給人得廢除本合約。

第五章 專營的變更和終止

第二十六條 （合約的變更）

一、變更本合約所產生的權利及義務，需經雙方書面協議進行，但在任何情況下都應遵守有關公共服務批給制度的法律規定。

二、由批給人單方面行為導致的合約變更，批給人須同意對專營公司的義務，特別是對本合約所定的相應的財務回報作出修訂。

三、如因在合約生效後的第十年所進行的中期檢討而造成合約條件的變更，有關變更將按照本條第一、二款所述的規則進行。

第二十七條 （分營專營權）

一、只要事先取得批給人的書面許可，專營公司可以將專營業務全部或部分分營專營，並可訂立任何具有相同效力的法律合約。

二、如進行分營專營，專營公司保留各項權利，並繼續履行專營合約所規定的義務。

三、分營專營合約賦予的權利和義務應完全依據專營合約為賦予專營公司有關權利和義務而訂立的制度，而其專營期，倘若分營專營期超逾專營期的期限，應視為縮減至專營期的期限。

四、不論所協定的期限和條件如何，倘若專營終止，分營專營隨之自動失效。

第二十八條 （專營的終止）

專營因期限屆滿、廢除、贖回或協商而終止。

第二十九條 （贖回）

一、批給人得贖回專營權，只要專營期滿三年並至少於六個月前通知了專營公司，贖回即生效。

二、發出贖回通知三個月之後，批給人將負起在發出此通知前由專營公司為經營該項服務所負起的所有權利和義務，及在通知期內負起經批給人同意的權利和義務。

三、倘若專營權被贖回，專營公司有權：

1. 取得屬於專營範圍的專營公司財產經扣除攤折的賬面價值，攤折是由合約確定的，即使尚未完成；

2. 取得相當於直至專營期屆滿所餘年數與接到贖回通知前業務最佳一年純利二者相乘所得的補償。

四、授權人在贖回生效日之前可以放棄已通知專營公司的贖回，但應賠償專營公司因該行為導致的可能損失。

第三十條 （廢除）

一、遇發生下列任何責任歸咎於專營公司的事實，批給人得廢除本合約：

1. 專營目的的變更；

2. 拒絕履行實施專營目的服務的義務；

3. 航空設備明顯不足或不能滿足正常服務的需求；

4. 屢次阻礙監督工作的執行或違抗批給人在本身權限範圍內發出的合約指令；

5. 違反適用於專營活動的法例規章；

6. 中止專營目的的服務，遇有不可抗力的情況除外；

7. 不按期支付應支付的回報；

8. 不履行提供擔保或按本合約的規定和日期以補足的義務；

9. 未經批給人事先的許可，將專營權全部或部分進行永久或臨時轉讓分營專營，不論此種安排的形式或性質如何；

10. 專營公司宣告破產或由債權人要求而由法官宣告破產，或以債權人協議、協定或任何其它措施使公司的管理改由債權人處理或控制。

11. 概括而言，任何其它不履行適用於專營目的活動的法律或本合約所產生的義務的嚴重情況。

二、倘若屬純過失性的疏忽並且尚可以補救，在未以書面通知專營公司於指定期限內完全履行其義務前，暫不宣佈廢除專營合約，否則，批給人立即行使其廢除合約權。簽發通知書得連同施予第二十四條所指的罰款一並進行。

三、在任何情況下，廢除合約將用書面通知專營公司，且不需任何程序便即時生效，但不影響專營公司為宣告廢除合約無效而提起司法訴訟的權利。

四、在不影響專營公司倘有的民事責任和其它由法律和本合約規定的處罰的情況下，批給人宣佈廢除專營合約隨即產生以下後果：

1. 擔保金隨即撥歸批給人所有；

2. 屬於專營範圍的場所無償歸屬批給人及由批給人行政接管。

第三十一條 （協商終止）

批給人與專營公司得在任何時候經協商全部或部分終止本專營合約，並確定該項終止的後果。

第六章 最後條款

第三十二條 （仲裁庭）

一、批給人與專營公司之間關於本合約之理解、效力及實施等方面產生的一切爭議，除法定歸法院專責處理者外，均由仲裁庭審議，該仲裁庭將在澳門運作，由三名仲裁員組成，其中一名由批給人指派，另一名由專營公司指派，第三人由雙方協商產生並擔任主席。

二、倘若任何一方在接獲指派仲裁人通知一個月內不予指派其仲裁人或雙方在指派最後一名仲裁員後一個月內仍無法對第三名仲裁員取得共識，則由澳門法院法官指派尚缺的一名或多名仲裁員。

三、仲裁庭將根據公平原則作出裁決，對其決定不得上訴。

第三十三條 （生效）

一、一旦第十條所指的擔保金提交後本合約即生效。

二、滿足第一款所指條件後，本合約即由簽訂之日生效，合約訂定的一切期限均由該日起計算。

三、倘若一百二十天期內未滿足一款所指條件，本合約將告無效，但雙方另有協議時除外。

第三十四條 （文本效力）

本合約共兩份，每份都用中文和葡文寫成，兩種文本同等作準。

附件

根據第十六條四款規定的 最低服務標準

一、最小機隊

1.1. 運營開始之時，最小機隊將由四架飛機組成，每架飛機擁有100以上座位。

1.2. 機隊規模將於每一經營年份年底視專營公司利潤水平予以增加。

1.3. 在2000年年初，機隊至少將由十二架飛機組成。

1.4. 如無法按上述程序付諸實施，則需由批給人予以認可。

二、定期航班

2.1. 每當某一空運企業經營某一航線而一年中該航線載運比例達到75%時，或經營該航線的所有空運企業達到70%的載運比例時，專營公司有義務選擇：

1) 在該航線上每周增加一個班次；或

2) 在同一國家另一地點開辟一條新的航線。

2.2. 如無法實現上述程序，需由批給人予以認可。

2.3. 如批給人認為這些程序可以實現而專營公司未能完成，專營公司可能被迫通過分營辦法將涉及的運輸權利讓給第三方。

三、非定期航班

如果和當批給人認為在非定期航班方面專營公司不能應付運輸要求，專營公司可能被迫通過分營辦法將涉及的運輸權利讓給第三方。

四、洲際航班

在專營公司認為自己有能力經營洲際航班之前，專營公司可能被迫將可能涉及的運輸權利通過分營辦法讓給第三方。

五、經營往返航班

如果和當批給人認為專營公司不能應付經常性往返航班的運輸需要，或不願意經營這些服務時，專營公司可能被迫通過分營辦法將涉及的權利讓給第三方。

六、貨運快件航班

如果和當批給人認為對貨運快件航班有業務需要，而專營公司不能應付或不願意經營這些服務，專營公司可能通過分營辦法將涉及的運輸權利讓給第三方。

José Manuel Machado — Leonel Miranda — Manuel Pereira Bastos — Ho, Chiu King Pansy Catlina — Deng Jun — Ng Fok. — Fui presente, Rodrigo António Leal de Carvalho — Ó Tin Lin. A Notária, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.

(Custo desta publicação \$ 21 542,60)

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1995:

Paulo Jorge Bento Santos Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 21 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1995:

Carlos Manuel Rodrigues Peixoto — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1995:

Maria Leonor Ramos Dias Afonso Alves de Antunes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice

330, a partir de 13 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica superior principal, 1.º escalão, em comissão de serviço, destes Serviços — nomeada, definitivamente, na referida categoria, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 5 e 8, alínea b), do ETAPM, conjugado com o artigo 23.º, n.º 12, do mesmo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

César João Santos Reynaud — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Do director dos Serviços, substituto, de 21 de Abril de 1995:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de

Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de:

Data	Auditores
07.02.95	Maria José C. P. Nunes Santos
13.02.95	Chan Che Sum Story 陳智深
14.03.95	Jorge Manuel de Carvalho Pereira
14.03.95	Ian Sin Man 甄倩敏
Data	Contabilistas
07.02.95	Vong Io Kuong 黃耀光
07.02.95	Ip Up Cheong, aliás Diep Yan Chhong 葉遠昌
07.02.95	João Eduardo L. Kruss Gomes
13.02.95	Vong Kin Va 王健華
13.02.95	Iu Pak Kuong 余栢光
14.02.95	Vong Sin Man 黃善文
14.02.95	Yuen Vai Chi 原慧姿
14.02.95	Lou Wan Chao 勞雲洲
14.02.95	Ulisses Júlio Freire Marques
21.03.95	Tang Kuok Kong
21.03.95	Lei Kok Hon 李國漢
21.03.95	Au Wai Hong 區惠虹
21.03.95	Kang Seng Lao
21.03.95	Kou Mei 高 薇
21.03.95	Lei Chin Wa 李展華
21.03.95	Chao I, aliás Chau Nghi 周 義

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação						Rubricas	Referços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica							
Capítulo	Divisão	Código	Alín.						
12	00					Despesas Comuns			
	1-01-2	02-03-01-00	-02			Encargos com o fornecimento de energia eléctrica e conservação da rede	\$ 1 269 811,00		
	9-03-0	05-04-00-00	-13			Dotação provisional	\$ 1 269 811,00		
							\$ 1 269 811,00		

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-08 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências Correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 43.000,00		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Abril de 1995».
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 43.000,00	
	TOTAL	\$ 43.000,00	\$ 43.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	Inscrição		
39	00					«Despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1995».
			Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência			
		4-03-0	01-01-01-01	\$ 562 520,00	\$ 562 520,00	
		4-03-0	01-01-02-01			
		4-03-0	01-02-03-00 -01	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		4-03-0	01-02-03-00 -02			
		4-03-0	01-06-03-02	\$ 120 000,00	\$ 170 000,00	
				\$ 732 520,00	\$ 732 520,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	Inscrição		
34	03					«Despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1995».
			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			
		1-02-1	01-01-01-01		\$ 30 000,00	
		1-02-1	01-01-06-00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
				\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

[illegible]

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
23	00				\$ 58 000,00	
			Serviços de Turismo		\$ 58 000,00	
	8-08-0	02-03-02-01	Energia eléctrica			
	8-08-0	02-03-04-00	Locação de bens (nova rubrica)			
				\$ 58 000,00	\$ 58 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
32	00		Directoria da Polícia Judiciária			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 3 de Maio de 1995».
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 135 000,00	\$ 135 000,00	
		1-02-1	Abonos diversos - Previdência social		\$ 10 000,00	
		1-02-1	Encargos não especificados	\$ 10 000,00		
		1-02-1	Viaturas	\$ 145 000,00	\$ 145 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 3 de Maio de 1995».
		1-01-1	Alimentação		\$ 11 000,00	
34	18		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Judiciário de Macau			
		1-01-1	Locação de bens (Nova rubrica)	\$ 11 000,00		
				\$ 11 000,00	\$ 11 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Março de 1995, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Maria Teresa Pacheco Pereira Magalhães, segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, exercendo funções de segunda-ajudante, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, no Segundo Cartório Notarial de Macau — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 14 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Etelvina de Fátima Joaquim e Natércia Cipriano Coelho da Silva — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de técnicas auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, na CRCO e CRP, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 15 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ung Son I — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 1995.

Por despacho de 3 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Kuok Cheng Man, auxiliar, assalariado, destes Serviços — alterado o índice para o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 2 de Abril de 1995.

Por despachos de 4 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chang Im Fan, contadora-verificadora de 2.ª classe, 3.º escalão, do Tribunal de Contas — nomeada, definitivamente, (promoção), contadora-verificadora de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, e ainda não provido.

Kou Peng Wai, operário semiqualeficado, assalariado, destes Serviços — alterado o índice para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 10 de Março de 1995.

Por despacho de 11 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Jorge Salvador dos Santos Ferreira, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 3.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente (promoção), escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com a redacção dada pela citada Lei n.º 1/92/M, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Abril de 1995:

Laurinda Augusta de Assis, Cristina da Conceição Casimiro Lopes, Florinda Fátima de Almeida Gomes, Maria João da Silva Gaspar, Isabel Maria de Assis, Fong Soi Chu, Rosa Maria Garcia Fernandes, Ana Maria da Luz Cordeiro, Ana Fátima da Conceição do Rosário, Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam, Maria Alice Lopes Ferreira Pinto, Filomena do Santo Dias Souza e Domingos Augusto de Souza, candidatos classificados do 1.º ao 13.º lugar no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/95, II Série, de 18 de Janeiro — promovidos, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 e 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Licenciado Alberto Expedito Marçal — dada por finda a comissão de serviço como chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais, destes Serviços, a partir da data de início de funções no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, a partir das datas a seguir indicadas:

Chan Sok I Boyol, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Março de 1995;

Leong Kóng Lóc e Kók Sok Meng, para terceiros-oficiais, 2.º escalão, a partir de 22 e 26 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 24 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

António dos Reis Silva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Sector de Fiscalização destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 8 de Abril de 1995.

Por despacho de 4 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado António Leça da Veiga Paz — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como subdirector destes Serviços, a partir de 1 de Abril de 1995, data de início de funções no World Trade Center de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 15 de Maio de 1995.

Por despacho de 24 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

João Maria da Silva Tavares Carreiro — cessa, a seu pedido, a partir de 5 de Julho de 1995, as funções de oficial administrativo principal, 1.º escalão, destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Abril de 1995:

José António Lopes Diniz — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, por mais um ano, a partir de 27 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, foi Fok Kuai In autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida da Concórdia, n.ºs 59 e 61, edifício Weng Hoi, Fai Chi Kei, torre B, r/c, loja B, denominado «Phok Un Sio Mei Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi a sociedade «JFS — Sociedade de Hotelaria, Limitada» autorizada a explorar um restaurante com bar, sito na Rua do Gamboa, n.º 10-AA, e Beco do Gamboa, n.º 1-A, denominado «Nau do Trato (The Black Ship)» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, foi Ng Wang Pui autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Hipódromo, n.ºs 8 e 14, r/c, edifício Pak Lai, denominado «Beleza» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 15 de Março de 1995, foi Vong Kiu autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Travessa da Pipa, n.º 7, r/c, Coloane, denominado «Café Kiu Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Iao Iok Lan, aliás Ma Nyunt Lan, aliás Ma Nyunt Hlaing, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, e Lam Su Hong, hidrografo de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Capitania — cessam, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de técnico de 2.ª classe e de hidrografo de 2.ª classe, respectivamente, do quadro da mesma Capitania.

Lo Veng Vai, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariado, desta Capitania — cessa, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de desenhador de 2.ª classe do quadro da mesma Capitania.

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1995:

Yolanda Lau Chan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e José Noronha, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Capitania — cessam, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe e de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, respectivamente, do quadro da mesma Capitania.

Vicente Wai Cambeta, técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, assalariado, desta Capitania — cessa, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe do quadro da mesma Capitania.

Por despachos de 15 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Chan Pan e Chio Sio Chi, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Capitania — alterados os seus contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 3.º escalão da categoria que detém, índice 220, a partir de 25 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 28 de Abril de 1995:

Carlos Alberto Au, patrão de embarcação, e Chao Wai Tong, aliás Chew Hwee Tong, marinheiro auxiliar, ambos assalariados, desta Capitania — exonerados dos referidos cargos, a

partir da data da tomada de posse do cargo de contramestre de manobra e marinheiro, respectivamente, da mesma Capitania.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despachos de 23 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril do mesmo ano:

Alfredo Jorge Kok, Amândio Monsalvarga e Augusto César Branco — contratados, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 24 de Março de 1995, para continuarem a exercer as funções que vêm desempenhando do antecedente, tendo-lhes sido atribuída uma remuneração mensal equivalente a 50% do índice 260, para o primeiro, e do índice 330, para os restantes, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Chan Sok Ieng, aliás Ângela Chan Estorninho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Abril de 1995, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Março de 1995:

See Kwong Ho, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública —

requisitado, pelo período de um ano, para prestar serviço nesta Directoria, na categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 33.º, n.º 5, e 34.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho do director, de 7 de Abril de 1995:

Francisco Xavier Albino, investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, alínea d), do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 7 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, a partir de 8 de Março de 1995, indo preencher a vaga já por ele ocupada.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Abril de 1995:

Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges e Sónia Maria Carneiro de Lima, ambas adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico-profissional desta Directoria, 1.ª e 2.ª classificadas no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março — nomeadas, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar os lugares já preenchidos pelas mesmas.

Lei Kuan, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Julho de 1995.

Por despacho do director desta Polícia, de 3 de Maio de 1995:

Armando da Silva, técnico-adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 3 de Maio de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chiu Chi Seng e Ho Man Tak — contratados além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Câmara, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Março de 1995:

Tam Pui Man, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a sua requisição com a mesma categoria nesta Câmara, por mais um ano, a partir de 20 de Maio de 1995.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação, referente ao contrato além do quadro do técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Autarquia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, de 26 de Abril, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Luís Manuel Gracindo Pereira»

deve ler-se: «Luís Emanuel Gracindo Pereira».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Maio de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Maria de Lurdes Botelho Machado — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Março de 1995, para desempenhar funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ana Cristina Batista Paulo, para educadora de infância, 1.ª fase, pelo período de um ano, a partir de 16 de Março de 1995;

Fong Mei Mei e Chiu Man Vai, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 3 e 10 de Abril de 1995, respectivamente.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chan Man Wui, José Chan, Che Ka Kei, Lam Ka Fong, Pao Sio Iu, Tang Lai I e Mok Pui In — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Março de 1995, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 e 17 de Abril de 1995, respectivamente:

Wong Kin Lap Resende, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 1995.

Isabel Maria Ho, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Maio de 1995.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1995:

Licenciada Chiu Veng Chong — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lao Un Tat — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência à categoria de auxiliar, 6.º escalão, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

Por despacho de 5 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1995, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Kong Hin Keng Vieira — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 15 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 17 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 20 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Sin Hang Kin — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 20 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 20 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Chau Peng Chau — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos

25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Ana Isabel do Rosário Correia de Lemos Cardoso Borges — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 22 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Pedro de Azevedo Coutinho de Aragão Barros — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 8 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Rectificação

Por terem sido inexactos, por lapso deste Instituto, os extractos de despachos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, de 26 de Abril, respeitantes à contratação além do quadro de Lok Wai Keong e renovação do contrato de assalariamento de Vai Lai Iong, se rectifica, respectivamente:

Onde se lê: «pelo prazo de um ano (...)»

deve ler-se: «pelo prazo de dois anos (...)»; e

onde se lê: «contratado, por assalariamento (...)»

deve ler-se: «renovado o contrato de assalariamento (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Au Ieong Pui Fan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de informática de 2.ª

classe, 1.º escalão, índice 350, no CI, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Maria Beatriz Batalha da Conceição, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos SV — alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 24 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Alexandra Maria Nogueira de Oliveira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 14 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Helena Teresa Pereira — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nos SJZV, pelo período de seis meses, a partir de 27 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Leong Koc Kei — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Lio Chong Va — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Elsa Maria Ruas Brito Correia — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SJZV, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Chang Ka Kei, operário, 3.º escalão, assalariado, dos SJZV — alterada a situação funcional para operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, a partir de 19 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Pang Sau Kuen — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, nos SJZV, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Wong Iat Mei — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operária, 2.º escalão, índice 120, nos SAF, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Extractos de despachos

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a situação funcional indicada, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 80/92/M:

Che Soi Sun, aliás Xie Rui Xuan, Lo Peng Fai e Wan Kiang Wan, para operários semiqualeificados, 3.º escalão, índice 150, dos STM, a partir de 5 de Março de 1995;

Fong Cheok Iong, para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, dos STM, a partir de 26 de Março de 1995.

Por despachos do presidente, em exercício, de 29 de Março de 1995, e presentes na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea b), e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Chao Kam Ngok, para auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, do Forum, a partir de 9 de Abril de 1995;

Wu Man Fai, Chan Fu Kuok, Ho Kam Chun, Ho Se Fat, Iam Chi Seng, Lei Sao Seong, Lok Chio Lon, Siu Hok Kei e Wan Cheong Kuan, para auxiliares, 4.º escalão, índice 130, o primeiro dos SMIS e os restantes dos SAF, a partir de 2 de Abril de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 13 de Abril de 1995, e presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, dos SV, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Chang Fung I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 8 de Junho de 1995;

U Man Ian e Wong Siu Kei, aliás Filipe Wong, terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 4 e 9 de Junho de 1995, respectivamente.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 18 de Abril de 1995, e presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Lai Man Fai, Chong Mok Ta e Ao Jeong Pak Keong — renovados os contratos de assalariamento e alteradas as 3.ªs cláusulas, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para operários, 4.º escalão, índice 140, dos SJZV, a partir de 19, 26 e 28 de Abril de 1995, respectivamente.

Tin Kuong San, operário qualificado, 3.º escalão, dos SOT — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 6 de Abril de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1995:

Wen Cheng Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 12 de Maio de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 8 de Março de 1995:

João Paulo Batalha da Conceição, assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido o contrato, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 29 de Abril de 1995, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciada Maria Eduarda Soares Lopes — renovado, a partir de 28 de Maio de 1995, pelo período de seis meses, o contrato além do quadro para o desempenho de funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Iao Man Leng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — Os Vogais, *Brenda Dulce da Cunha e Pires* — *António João Siqueira Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Leng Leng;

Hui Kam Hon;

Kit I Mak, aliás Rosa Christa Mak;

Lau Mio Leng;

Lee Sio Kun;

Sam Chi Tong;

Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — As Vogais, *Brenda Dulce da Cunha e Pires* — *Iao Man Leng*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)